

FONTES E BIBLIOGRAFIA

Arquivo Histórico do Banco de Portugal, «Processo do Banco da Extremadura»; *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 28, de 7 de fevereiro de 1924; 1.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 1931; 1.ª série, n.º 206, de 7 de setembro de 1931; 1.ª série, n.º 81, de 8 de abril de 1933; 2.ª série,

n.º 106, de 9 de maio de 1933; *Relatório e Contas da Direcção e Parecer do Conselho Fiscal do Banco da Extremadura*, 1932.

JAM

BANCO DA MADEIRA (1920-1966)

Em 24 de abril de 1920, na cidade do Funchal, constituiu-se provisoriamente o Banco da Madeira, com o capital social previsto em 2 000 000\$00. A sua primeira chamada, correspondente a 500 000\$00, realizou-se em 12 de maio, altura em que ocorreu um grande número de subscritores, numa clara aposta na viabilidade de uma futura constituição definitiva. Já no 2.º semestre do referido ano, o Banco realizou integralmente o seu capital social, conseguindo ainda, no mês de agosto, a instalação da sua sede e estabelecimento comercial num edifício da Rua João Gago, no centro da cidade (*Banco da Madeira: Relatório e Contas 1920*). Seguiu-se a abertura de portas ao público e a autorização governamental, em 3 de setembro, para a emissão de guias-ouro (Decreto n.º 6882, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 172, 3 de setembro de 1920), faltando, nessa época, a oficialização da sua constituição definitiva, outorgada somente no início do ano seguinte, em 12 de janeiro de 1921 (*Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 9, de 12 de janeiro de 1921). Os primeiros estatutos, datados de 31 de janeiro do mesmo ano, foram firmados em escritura pública, nas notas de Pedro Góis Pita, apresentando 18 outorgantes, com três sociedades comerciais incluídas — Viúva de Romano Gomes & Filhos, Luiz Gomes da Conceição, Filhos, F. F. Ferraz & Companhia Limitada —,

ao destacarem-se, pelas suas posições na vida económica e social madeirense, os subscritores José Fernandes de Azevedo, Romano de Santa Clara, António Clemente Gomes, João Anacleto Rodrigues, Pedro José Lomelino e o cónego António Homem de Gouveia (*Estatutos do Banco da Madeira*, 1921; *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 17, de 20 de janeiro de 1923). Registado como sociedade anónima de responsabilidade limitada (artigo 1.º), o Banco da Madeira estabeleceu o seu capital social em 4 000 000\$00, dividido em ações de 100\$00 cada uma, devendo os acionistas, «[...] além dos cinquenta por cento já realizados, satisfazer os restantes cinquenta por cento, em prestações, que nunca poderão ser inferiores a três meses, conforme lhes for exigido pela Direcção.» (artigo 3.º). Para além de sociedades comerciais, em nome individual ou coletivo, poderiam juntar-se ao núcleo dos accionistas quaisquer individualidades de nacionalidade portuguesa ou outra (artigo 6.º) e, em caso de dissolução do Banco, os direitos à correspondente parte do ativo social serão distribuídos tendo em conta o número de ações adquiridas (artigo 7.º). O processo de liquidação da instituição realizar-se-á em qualquer altura, «[...] desde que assim seja resolvido por mais de 2/3 dos accionistas, representando pelo menos 3/4 partes de todo o capital, ou quando os prejuízos excedam 50% da impor-

tância subscrita» (artigo 8.º). Na distribuição dos dividendos, serão, inicialmente, desviados 20% para o fundo de reserva, até atingirem uma quantia equivalente à do capital social, seguindo-se a habitual partilha pelos acionistas, mediante o número de ações em sua posse (artigo 35.º). Os órgãos sociais dividiram-se na habitual tríade das sociedades anónimas — direção, assembleia geral e conselho fiscal —, especificando-se que à direção, eleita trienalmente, só terão acesso os cidadãos de nacionalidade portuguesa (artigo 9.º). Foram designados para o referido cargo os sócios Pedro José Lomelino e Romano Marcos Cadeira, constando como suplentes Daniel de Azevedo e Manuel Jorge Pinto Correia (artigo 39.º). Os primeiros anos de existência do Banco da Madeira demonstram claramente um movimento financeiro ascendente, revisto na realização total do capital social, já no fim do ano de 1921 (*Relatório... 1921*), e a fundação, no ano seguinte, após consulta dos órgãos sociais, de uma filial em Lisboa, instalada num prédio da Rua de São Nicolau, 74 a 80, tendo como gerentes Manuel Jorge Pinto Correia e Alberto da Silva Barros (*Relatório... 1922*). A entrada em funções da filial foi concretizada em 17 de fevereiro de 1923 e, no mês seguinte, em 2 de março, através de diploma legal, a dependência foi autorizada a emitir guias-ouro (Decreto n.º 8682, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 43, de 2 de março de 1923). Constituindo-se num passo fundamental para o êxito inicial da instituição, a filial de Lisboa albergou importantes clientes, ao efetuar, «[...] várias transacções dificilmente realizáveis por intermédio de agentes» (*Relatório... 1923*). O aumento substancial de operações financeiras levou à tomada de posição, por parte dos corpos gerentes, de um

aumento do capital social, aprovado por unanimidade em assembleia geral de 30 de maio de 1923, passando de 4 000 000\$00, assentes desde a constituição definitiva, para 20 000 000\$00, a emitir em 10 séries de 2 000 000\$00 cada uma (*ibidem*). O discurso otimista mudou significativamente de registo nos anos seguintes, num período em que o Banco inaugurou os novos escritórios no Funchal, em 21 de dezembro de 1925. No *Relatório e Contas* desse ano, os diretores justificam a relativa estagnação dos resultados auferidos com «[...] o pagamento de pesadíssimos impostos e contribuições, verdadeiramente asfixiantes, que oneram todos os bancos e demais sociedades anónimas, e as gravíssimas crises que teem assoberbado esta praça [...]» (*Relatório... 1925*). No ano de 1929, o Banco apresenta como capital realizado de 4 707 800\$00, quantia ainda longe do capital autorizado seis anos antes de 20 000 000\$00, com um total de 22 funcionários a laborar na sede e filial, sendo um deles de origem estrangeira. A taxa de depósitos em conta corrente situou-se no intervalo entre 4% a 8%, demonstrando igualmente um incremento na política de aquisição de prédios urbanos, para além dos estabelecimentos do Funchal e de Lisboa, pertencendo ao seu imobilizado diferentes prédios situados na capital madeirense: Rua de 17 de Junho de 1922, 90 e 92; Rua do Comércio, 63, 63-A e 65; Rua de António Augusto Aguiar, 116. As correspondências com outros organismos bancários ultrapassaram os limítrofes do território nacional, num total de mais de uma dezena de instituições espalhadas pelas principais cidades europeias e americanas: Banco do Minho* (Porto e Braga); Raposo d’Amaral Severim & Ct.ª Succrs. Ld.ª (Ponta Delgada); Banco do Faial* (Horta); Midland

Bank Limited — Overseas Branch (Londres); Westminster Bank Ltd (Londres); American Express Company (Nova Iorque); Darmstädter und Nationalbank (Berlim); Comptoir National d'Escompte (Paris); Société Générale, Bld. Haussman (Paris); Banca Commerciale Italiana (Milão); Banque Française & Italienne pour l'Amerique (Brasil); Westminster Foreign Bank Limited (Bruxelas); Amsterdamsche Bank (Amesterdão); Société de Banque Suisse (Genebra); Banco de Vizcaya (Madrid); Banque Commerciale de Bâle (Bâle); Allgemeiner Bohmischer Bank Verein (Praga). Desde o primeiro ano de existência, o Banco da Madeira auferiu, nos exercícios contabilísticos anuais, saldos líquidos positivos (quadro e gráfico 1), numa curva ascendente desde 1920 (257 912\$34) até ao ano de 1923 (1 194 965\$08), entrando em queda ligeira no ano seguinte (1 019 769\$85). O ano de 1925 é marcado por uma descida súbita de quase metade do saldo líquido auferido no ano anterior (de 1 019 769\$85 para 603 080\$00), tendência que se segue, embora com alguma contenção, nos anos posteriores até a um novo pico descendente na passagem dos anos 1930 a 1931 (de 541 232\$19 para 149 437\$38), culminando no ano de 1932, época em que o Banco não apresentou quaisquer resultados na demonstração das suas contas. Os números apresentados refletem com nitidez a conjuntura de crise económica mundial de 1929, com graves repercussões no País e, em particular, na ilha da Madeira. Com a sucessiva baixa de preços da cana-de-açúcar e do vinho — produtos basilares da economia da época —, juntando-se a falta de escoamento dos *stocks* das casas comerciais e os consequentes despedimentos, a cidade do Funchal viveu tempos de instabilidade financeira e política, levando,

neste último aspecto, às conhecidas revoltas da Farinha e da Madeira, no 1.º semestre de 1931. Em novembro de 1930, o mercado bancário sofreu um pesado revés com a suspensão de pagamentos da Casa Bancária Henrique Figueira da Silva *, instituição financiadora de algumas sociedades comerciais e industriais em dificuldades, levando a uma corrida desenfreada da população às instituições bancárias, no intuito de levantar os seus depósitos (Brazão e Abreu, 2008: 19-35; Mello e Carita, 2002: 133-137; Soares, 1979). O medo e o descrédito instalaram-se no mercado financeiro madeirense, sem que o governo central tomasse alguma posição concreta, no intuito de estancar a referida conjuntura, ao culminar na falência de vários estabelecimentos e a reformulação da Casa Bancária Sardinha & C.^a, embora a mudança de estatuto não conseguisse pôr cobro à instabilidade então vivida pela firma. Numa época de crise generalizada, a mensagem deixada pelo Banco da Madeira no *Relatório de Contas de 1930* denotava alguma esperança sobre «[...] os males que pelo mundo correm [...]». Somos um organismo sadio, com recursos que, em qualquer emergência custosa, hão-de sempre dominar todas as dificuldades. É esta, de resto, a assinalada lição da experiência através de algumas provocações, das quais a Madeira tem saído revigorada e não reprimida. Em síntese, no dia de amanhã, só devemos ter confiança» (*Relatório... 1930*). Embora as palavras sejam de ânimo, a situação financeira do Banco entrou em período de rutura, com o governo central a decretar, em 11 de julho de 1932, a suspensão de pagamentos, através de uma moratória de validade semestral (Decreto n.º 21 462, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 160, de 11 de julho de 1932), dila-

tando o prazo através de mais duas moratórias (Decreto n.º 22 056, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 1933; Decreto 22 372, 1.ª série, n.º 74, de 31 de março de 1933), com a última, de 31 de março de 1933, a não estabelecer qualquer data limite de restabelecimento da normalidade da instituição. Mediante a opção tomada de interromper o funcionamento do Banco, a justificação perante os seus acionistas não assentou nas dificuldades então vividas na praça financeira insular, invocando a «[...] rarefacção do escudo que, por varias razões, se manifestou e intensificou, deu origem a necessidades lentas e continuadas de dinheiro, que vieram directa e indirectamente pesar sobre as nossas caixas, principalmente no primeiro semestre de 1932. Simultaneamente, como era natural e lógico, aumentavam as dificuldades de cobranças e sobretudo de desmobilizações. [...] Conseguimos viver muitos mezes fora da atordoante preocupação em que vivíamos, até que, reduzidos os depósitos apenas a 35% daquilo que tinham sido, sua Ex.ª [o Ministro das Finanças] houve por bem ceder-nos uma moratória» (*Relatório... 1932*). Já Leonel Gonçalves Luís, delegado do governo junto do Banco da Madeira, apresenta à Inspeção do Comércio Bancário um relatório, redigido em 19 de setembro de 1932, onde aponta a situação real do Banco. Com um capital realizado de 4 707 800\$00 e um ativo líquido de 6 533 395\$35, embora com valores que eventualmente pudessem sofrer uma grande depreciação, Leonel Gonçalves Luís realça que dificilmente a instituição poderá sobreviver a uma reorganização, devido ao descrédito presente na praça madeirense. As alternativas viáveis assentam, em seu entender, numa fusão entre diferentes organismos financeiros sob a prote-

ção do Estado ou de um ou mais bancos nacionais, apresentando ainda como hipótese a união entre instituições insulares com o auxílio de capitais vindos do exterior. A intervenção do Estado na criação de um organismo forte e sustentável é apresentada como a mais viável, embora possa acarretar algumas críticas, rebatidas com o raciocínio que se segue: «Será um precedente injustificado a actuação do Estado intervindo na vida económica da Madeira, por intermédio dos seus organismos de crédito? Não deve sê-lo. Se, por hipótese, na Inglaterra os seus *five Banks* estivessem em crise, a Inglaterra não vacilaria em auxiliá-los. E, para a Madeira a crise bancária que envolveu cerca de 150.000 contos, teve maior repercussão nos seus 200.000 habitantes do que os milhões de libras dos *five big* teriam nos milhões de ingleses que fossem afectados.» (*Ibidem.*) A solução apontada por Leonel Gonçalves Luís espelha-se nitidamente no decreto-lei de 12 de setembro de 1933, onde o governo central propõe a constituição de um novo organismo bancário — denominado Banco da Madeira —, a partir de uma fusão entre o Banco da Madeira, o Banco Sardinha* e a Casa Bancária Rodrigues, Irmão & C.ª*, cuja aceitação ficaria entregue às respectivas assembleias gerais de carácter extraordinário (Decreto-Lei n.º 23 026, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 207, de 12 de setembro de 1933). O capital do novo Banco, de 10 000 000\$00, constituir-se-ia a partir do excedente do ativo de cada uma das instituições, decretando-se ainda o desvio de uma parte dos depósitos do Banco da Madeira e do Banco Sardinha para o futuro capital social, caso o excedente do ativo dos organismos propostos à fusão não atingisse a quantia indicada (artigo 3.º). No intuito de aumentar a liquidez do

novo organismo, o Estado autorizou a emissão de obrigações preferenciais, até 15 000 000\$00, de juro a 6%, amortizáveis no prazo de vinte anos, com a amortização diferida em cinco anos, período em que só poderão ser saldados os juros (artigo 6.º). Seguindo os preceitos emanados no citado diploma, a constituição do novo Banco foi aprovada por unanimidade pelas respetivas instituições. Na assembleia extraordinária do Banco da Madeira, realizada em 2 de outubro de 1933, elegeram-se ainda os representantes do organismo para a comissão de formação da instituição recém-formada, apresentando-se no conselho da administração Leonel Luís (efetivo) e Daniel Fernandes de Azevedo (substituto) e no conselho fiscal Francisco Alexandrino Rebelo (efetivo) e João Leandro Ferreira (substituto) («Processo Banco da Madeira», escritura de fusão e constituição de 25 de novembro de 1933; «Indústria bancária — O Banco da Madeira aceitou ontem da fusão», in *O Jornal*, de 3 de outubro de 1933: 1). Seguiu-se um período de avaliação financeira de cada uma das entidades propostas à fusão, formulando-se ainda o esboço inicial dos estatutos do novo organismo, cujas alterações e posterior aprovação passaram pelo crivo do próprio Ministro das Finanças, António de Oliveira Salazar, como é visível na documentação consultada («Processo Banco da Madeira», ofício de 27 de outubro de 1933; ofício de 15 de novembro de 1933). Após a avaliação das instituições, apurou-se o balanço de transição do novo Banco da Madeira com o excedente do ativo no total de 1 672 800\$00, contribuindo o Banco Sardinha com 333 300\$00, a Casa Bancária Rodrigues, Irmãos & C.ª com 420 220\$00 e o Banco da Madeira com 55% do valor auferido na totalidade, num excedente de 919 280\$00 («Processo Banco da Madeira», escritura de

fusão e constituição de 25 de novembro de 1933). As ações da referida instituição que circulavam no mercado, num total de 45 964 a 100\$00 cada uma, passaram a valer 20% do preço anterior (20\$00), sendo ainda estipulada a proporção de 5 para 1 na troca por ações do novo Banco. De um total de 10 000 ações a 500\$00 cada uma, o Banco Sardinha sofreu uma forte penalização, ao fixarem o seu valor em 33\$00 cada uma (num corte de 93,34%) e a proporção, na troca por ações do novo Banco, de 3 para 1 (*ibidem*). Depois de oficialmente autorizado ao exercício da indústria bancária (Decreto n.º 23 238, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 265, de 20 de novembro de 1933), o recém-formado Banco da Madeira firmou os seus estatutos em 25 de novembro de 1933, em escritura assente nas notas de Frederico Augusto de Freitas («Processo Banco da Madeira», escritura de fusão e constituição de 25 de novembro de 1933; *Estatutos do Banco da Madeira*, 1933). Registado como sociedade anónima de responsabilidade limitada (artigo 1.º), com o capital social assente de 10 085 500\$00 — dividido em 100 085 ações a 100\$00 cada uma — (artigo 6.º), o Banco da Madeira apresenta como seu objeto «todas as operações tendentes a realizar lucros sobre numerário, fundos, públicos ou títulos negociáveis, câmbios, arbítrios, empréstimos, descontos, cobranças, aberturas de crédito, depósitos e todas as demais operações que constituem ou sejam conexas com o exercício da indústria bancária» (artigo 4.º). No ato da troca de ações do antigo Banco da Madeira e do Banco Sardinha, o conselho de administração ficou incumbido, caso haja necessidade, de emitir certificados de frações de ações (artigo 9.º). Devido à especificidade do novo Banco, os seus órgãos sociais — conselho de administração,

mesa da assembleia geral e conselho fiscal — foram alvos de nomeação, em vez da habitual escolha, em assembleia geral, por parte dos accionistas, ao manterem-se nos respetivos cargos num período de cinco anos, até ao dia 31 de dezembro de 1938. As instituições que integraram a fundação do Banco da Madeira encontram-se representadas no conselho de administração e no conselho fiscal (artigos 46.º e 47.º), integrando no primeiro, como efetivos, Leonel Gonçalves Luís (antigo Banco da Madeira), António Bettencourt Sardinha (Banco Sardinha) e Juvenal Henriques de Araújo (Casa Bancária Rodrigues, Irmãos & C.ª) (artigo 46.º). Num período compreendido entre 1934 e 1945, a condição financeira do Banco da Madeira denotou claras dificuldades, sobretudo na desmobilização do ativo, demonstrando o evidente estado de crise económica que ainda assolava o arquipélago. No intuito de restringir a desvalorização da propriedade horizontal e o cerceamento de crédito, o conselho de administração decidiu, a partir do ano de 1935, restringir «[...] as liquidações forçadas e as execuções de devedores, pois alguns prejuízos foram suportados [...] por liquidações que houve fazer.» (*Relatório... 1935*). No que compete às obrigações emitidas pelo organismo bancário, instituídas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26 026, de 12 de setembro de 1933, o Estado promoveu, três anos depois, o resgate das mesmas, autorizando o Banco da Madeira a abrir um crédito, com um valor correspondente às mesmas, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Providência (Decreto-Lei n.º 27 078, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 238, de 10 de outubro de 1936). Já no *Relatório e Contas* do ano de 1938, a instituição realça que procedeu à «[...] libertação da última prestação da parte dos depósitos e

débitos comuns do [antigo] Banco da Madeira e do Banco Sardinha que não foi incorporada no Capital Social [...] e que se encontrava no regime de depósito a prazo devidamente remunerado.» O conselho de administração decidiu-se pela liquidação dos negócios da filial em Lisboa, herdada pelo novo organismo do antigo Banco da Madeira (*Relatório... 1938*). Cinco anos após a fusão, o governo central, com o intento de favorecer a sua sustentabilidade e, conseqüentemente, a da própria praça financeira madeirense, promulgou, em 18 de fevereiro de 1939 (Decreto-Lei n.º 29 455, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 41, de 18 de fevereiro de 1939), a prorrogação dos prazos relacionados com os aspectos tributários (artigo 1.º) e a permanência de um comissário do governo no conselho de administração do Banco (artigo 4.º). No que concerne à distribuição dos lucros líquidos, a prioridade do Estado estabelece-se no aumento do fundo de reserva legal, até perfazer a quantia do capital social em vigor, seguindo-se o fundo de reserva variável e, por último, os lucros serão direcionados para a consolidação do ativo do banco, deixando de parte uma possível repartição pelos acionistas (artigo 3.º). O ano de 1945 proclama-se como a «lufada de ar fresco» na vida da instituição, segundo o que se encontra redigido no *Relatório e Contas*: «Decorridos doze anos sobre a criação do Banco da Madeira, que obedeceu à necessidade imperiosa de se disciplinar e sanear o comércio bancário desta ilha [...], podemos hoje afirmar-vos — e fazemo-lo com incontida satisfação — que o vosso banco está definitivamente consolidado e é já um importante estabelecimento de crédito regional, que vem prestando relevante assistência a todos os sectores da vida económica da Madeira.» (*Relatório ...1945*). A partir de meados

BANCO DA MADEIRA (1920-1966)

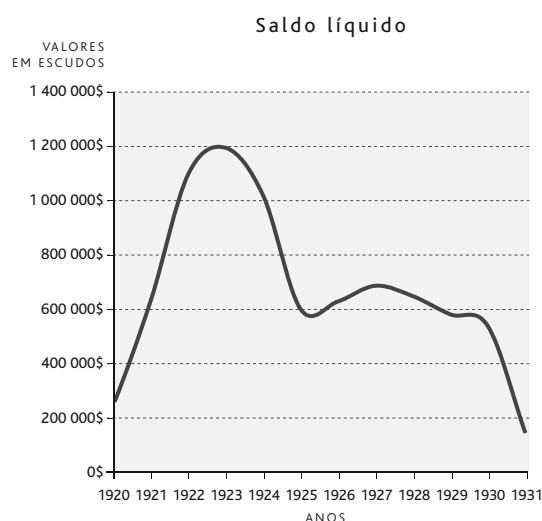
da década de 40 até ao ano de 1965, os resultados auferidos (gráfico 2) apresentam um crescimento sustentado em todos os quadrantes, com ligeiras oscilações pontuais — presentes, por exemplo, no ano de 1961 — que não comprometem a diretriz ascendente manifesta nas contas *Capitais e Reservas, Depósitos, Ativo (Total)* e *Lucros Líquidos*. A última alteração dos estatutos foi oficialmente autorizada em 5 de agosto de 1964 (*Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 195, de 5 de julho de 1964), numa ação que partiu, sobretudo, da necessidade de atualizar alguns dos artigos relacionados com a época da fusão e constituição do Banco, e na elevação do capital social, para a quantia de 30 256 500\$00, encontrando-se dividido em 100 855 ações de 300\$00 cada uma («Processo Banco da Madeira», estatutos do Banco da Madeira de 27 de agosto de 1964). Os anos 60 em Portugal foram propícios a fusões entre instituições bancárias, originando a emergência de grandes grupos

financeiros, disseminados por todo o País através de uma rede de agências (Damas e Ataíde, 2004: 265-266; Reis, 1994: 847-848). O Banco da Madeira não escapou à regra que aos poucos se impôs no panorama bancário português, com a incorporação do ativo e passivo de uma instituição, de carácter eminentemente regional, num organismo bancário assente na capital do País, neste caso o Banco Lisboa & Açores*. A operação foi autorizada em 21 de janeiro de 1966 (*Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 17, de 21 de janeiro de 1966), após a aprovação, por unanimidade, das respetivas assembleias gerais, estipulando-se ainda a proporção da troca de ações, ao equivar 6 ações do Banco da Madeira por 1 ação do Banco Lisboa & Açores. A confirmação da incorporação foi firmada cinco dias depois — 26 de janeiro de 1966 —, em escritura pública assente, no cartório de Lisboa, pelo notário Álvaro da Costa Menano (*Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 70, de 24 de março de 1966).

QUADRO e GRÁFICO 1 — Banco da Madeira (1920-1932)

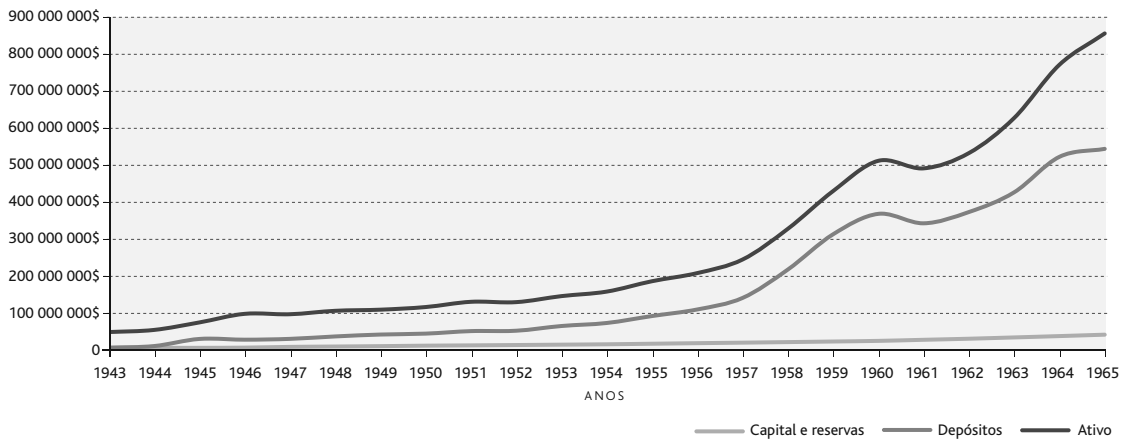
Ano	Saldo líquido
1920	257 912\$34
1921	636 463\$17
1922	1 099 146\$09
1923	1 194 965\$08
1924	1 019 769\$85
1925	603 080\$00
1926	632 161\$68
1927	689 432\$70
1928	651 035\$65
1929	584 314\$82
1930	541 232\$19
1931	149 437\$38
1932	s/d

Fonte: *Relatório e Contas (1920-1932)*.



Fonte: *Relatório e Contas (1920-1932)*.

GRÁFICO 2 — Banco da Madeira (1943-1965)



Fonte: Arquivo Histórico do Banco de Portugal, «Processo Banco da Madeira»: Mapa elucidativo do desenvolvimento do Banco da Madeira nos últimos dez anos (1943-1952); (1950-1959); (1956-1965).

FONTES E BIBLIOGRAFIA

Arquivo Histórico do Banco de Portugal, «Processo Banco da Madeira»; «Processo Rodrigues, Irmãos & C.ª»; «Processo Banco Sardinha», *Anuário Estatístico de Portugal*, 1920-1932/1934-1965, Lisboa, Imprensa Nacional, 1921-1933/1935-1966; BRASÃO, Maria Elisa de França, e ABREU, Maria Manuela, *A Revolta da Madeira 1931*, 2.ª ed., Funchal, DRAC, 2008; *Banco da Madeira: Relatório e Contas 1920-1932/1934-1965*; CARITA, Rui, MELLO, Luís de Sousa, *Associação Comercial e Industrial do Funchal — Esboço Histórico (1836-1933)*, Lisboa, Edicarte, maio de 2002; DAMAS, Carlos Alberto, e ATAÍDE, Augusto de, *O Banco Espírito Santo — Uma Dinastia Financeira*, vol. I, Centro de História do BES, dezembro de 2004; *Estatutos do Banco da Madeira*, Funchal, Typ: «Diário de Notícias», 1921; *Estatutos do Banco da Madeira*, Funchal, 1933; «Indústria bancária — O Banco da Madeira aceitou ontem da fusão», in *O Jornal*, de 3 de outubro de 1933, p. 1; Mapa elucidativo do desenvolvimento do Banco da

Madeira nos últimos dez anos (1943-1952); (1950-1959), (1956-1965), SILVA, Fernando Augusto da, e MENESES, Carlos A., *Elucidário Madeirense*, vol. I, 4.ª ed., Funchal, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1998 [fac-símile da edição de 1940]; SOARES, João, *A Revolta da Madeira: Documentos*, Lisboa, Perspectivas & Realidades, abril de 1979. Legislação: *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 172, de 3 de setembro de 1920; 2.ª série, n.º 9, de 12 de janeiro de 1921; 3.ª série, n.º 17, de 20 de janeiro de 1923; 1.ª série, n.º 43, de 2 de março de 1923; 1.ª série, n.º 160, de 11 de julho de 1932; 1.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 1933; 1.ª série, n.º 74, de 31 de março de 1933; 1.ª série, n.º 207, de 12 de setembro de 1933; 1.ª série, n.º 265, de 20 de novembro de 1933; 1.ª série, n.º 238, de 10 de outubro de 1936; 1.ª série, n.º 41, de 18 de fevereiro de 1939; 3.ª série, n.º 195, de 5 de agosto de 1964; 3.ª série, n.º 17, de 21 de janeiro de 1966; 3.ª série, n.º 70, de 24 de março de 1966.

DMF

BANCO DA RÉGUA (1874-1885)

O Banco da Régua, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, foi fundado na então vila da Régua, por escritura de 25 de março de

1874 (notário Manuel Maria de Magalhães, de Peso da Régua), cujos estatutos foram publicados pouco depois («Estatutos do Banco da